

LEI Nº 1.437, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

ALTERA O ARTIGO 2º, INCISOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 1380/2001, PRORROGANDO O PRAZO PREVISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL` AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos previstos nos incisos I e II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1380/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 2º A doação do terreno à PORTOSERRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA se formalizará, provisoriamente, mediante TERMO DE PROMESSA DE DOAÇÃO, na qual constará obrigatoriamente os seguintes encargos à Empresa:

I - Prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para término da construção de um pavilhão com área mínima de 600 m², contado a partir da publicação desta Lei;

II - Prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para início das atividades industriais, contado a partir da publicação desta Lei."

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 1380/2001 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2002.

NELSO ANTONIO DALL` AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original.